



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 254/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E A MEDICOR - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., PARA AQUISIÇÃO DE SERINGAS PARA O PROGRAMA DE IMUNIZAÇÕES, EM QUE É BENEFICIÁRIO O CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - CEVS, CONFORME PROCESSO Nº. 17/2000-0191252-1.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 5º e 6º andares, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ, portador da Carteira de Identidade nº. 5009204156 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 131.537.900-78, doravante denominada CONTRATANTE, e MEDICOR - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 72.568.587/0001-40, com sede na Av. Francisco Silveira Bitencourt, nº. 1319, Pavilhão 19-20, Bairro Sarandi, PORTO ALEGRE/RS, CEP: 91.150-010, telefone: (51) 3344-8384, representada neste ato por seu Procurador, Sr. ANDRÉ RICARDO DE SOUZA CESTARI, portador da Carteira de Identidade nº. 81439-D, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 533.355.110-34, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para fornecimento de produtos descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo nº. 17/2000-0191252-1, Pregão Eletrônico nº. 34/2018, Tipo Menor Preço**, regendo-se pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 11.389 de 25 de novembro de 1999, pelo Decreto Estadual nº 42.434 de 09 de setembro de 2003, Decreto Estadual nº 44.365 de 23 de março de 2006, Decreto Estadual nº 42.898, de 11 de fevereiro de 2004 e legislações posteriores, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a aquisição de seringas, beneficiando a Divisão de Vigilância Epidemiológica do CEVS, conforme descrição e condições especificadas no **Anexo I - Termo de Referência**, que é parte integrante deste instrumento, de acordo com a discriminação abaixo:

LOTE 01: SERINGA HIPODÉRMICA 01 ML DESC. C/AGULHA 13 X 3,8

Marca/Fabricante: SR/Saldanha Rodrigues Ltda.

Apresentação: Caixa com 500 unidades.

Quantidade total: 300.000 unidades.

Valor unitário: R\$ 0,2100

Valor total: R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).

LOTE 05: SERINGA HIPODÉRMICA 05 ML DESC. C/AGULHA 25 X 8

Marca/Fabricante: SR/Saldanha Rodrigues Ltda.

Apresentação: Caixa com 500 unidades.

Quantidade: 250.000 unidades.

Valor unitário: R\$ 0,2500

Valor total: R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O preço total para o presente ajuste é de **R\$ 125.500,00 (cento e vinte e cinco mil e quinhentos reais)**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso: 1450

Elemento ...: 3.3.90.30

U.O.: 20.95

Atividade: 6277

Empenho: 18001997889

Data Empenho ...: 17/05/2018



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias da protocolização da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura, emitida com CNPJ da contratada, devidamente atestada, conforme Cláusula Décima do presente CONTRATO.

4.2 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a melhor cotação para dispensa emergencial e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal, exceto nos documentos de regularidade fiscal da União, quando a emissão é válida para todos os estabelecimentos da empresa, matriz e filiais. Se o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, deverá ser apresentada a Certidão de Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independente da localização da sede ou filial do Licitante.

4.3 A CONTRATADA não poderá protocolizar a nota fiscal ou nota fiscal/fatura antes do recebimento definitivo do objeto por parte do CONTRATANTE.

4.4 O CONTRATO cujo o objeto seja beneficiado por isenção de ICMS com fundamento no inciso CXX, art. 9º do Decreto Estadual nº 37.699, de 26 de agosto de 1997, deverá fazer a indicação do valor do desconto e do respectivo número do empenho no documento fiscal, conforme nota 3, inciso CXX, art. 9º do mesmo Decreto.

4.5 A contagem do prazo para pagamento, estando o produto devidamente entregue e toda a documentação completa de acordo com as Cláusulas deste Contrato, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1 Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro-rata-die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLAÚSULA SEXTA – DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

6.1 As antecipações de pagamento em relação ao vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto de 1% a.m. *pro rata die*.

CLAÚSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1 Os fornecimento terá início a contar da data definida na Autorização de Fornecimento e deverá ser entregue de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento.

7.2 A ordem de início de fornecimento só poderá ser entregue após publicada a súmula do CONTRATO no Diário Oficial do Estado.

7.3 O prazo de vigência do presente CONTRATO é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na Autorização de Fornecimento, conforme disposto no processo administrativo nº. 17/2000-0191252-1.

CLAÚSULA OITAVA – DA GARANTIA DO MATERIAL

8.1 O objeto do presente CONTRATO tem garantia de fábrica, quanto à vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso, contados da efetiva entrega e instalação dos mesmos.

CLAÚSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações, deste instrumento, comprovado por meio de atestado de recebimento pelo órgãos requisitante onde deverá constar o nome, o número de matrícula, cargo/função do servidor responsável, será recebido:

- a) Provisoriamente, quando necessária verificação posterior da conformidade do produto com a especificação;
- b) Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

CLAÚSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 – DOS DIREITOS:

1.1 Da CONTRATANTE receber o objeto deste CONTRATO nas condições avençadas.

1.2 Da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

2 – DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) fiscalizar a execução deste contrato conforme disposto no art. 67, da Lei Federal 8.666/93; e

2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o produto de acordo com as especificações da cotação emergencial;
- b) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO;
- c) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte os produtos que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento do contrato;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

2.3 Atender integralmente ao Anexo I – Termo de Referência.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INEXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de julho de 1993.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 Este CONTRATO poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.2 A rescisão deste CONTRATO implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADE E DAS MULTAS

13.1 No caso de infringência aos regramentos deste CONTRATO, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela CONTRATADA, ser-lhes-á aplicada penalidades, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, art. 28 da Lei Estadual nº 13.191/2009, bem como Decreto Estadual nº 42.250/2003 tudo em consonância com as atribuições e os prazos abaixo indicados:

13.1.1) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa;

13.1.2) Multa sobre o valor total atualizado do Contrato:

- a) entrega de material fora do prazo estipulado 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor da parcela até o limite de 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver rescisão contratual;
- b) descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado: 5% (cinco por cento);
- c) inexecução total do acordo: 10% (dez por cento);
- d) atraso da contratada na retirada do produto rejeitado, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da comunicação da recusa: 1% (um por cento) do valor do produto questionado, por dia de atraso.

13.2.1) As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

13.2.2) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento), sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

13.1.3) Suspensão, sendo descredenciado e ficando impedido de licitar e de contratar com o Estado do Rio Grande Sul, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, o licitante que:

- a) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- b) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

13.3.1) A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato pelo Ordenador de Despesas.

13.1.4) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, feita pelo Secretário de Estado, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.1.4.1) Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias a contar da abertura da vista.

13.1.5 Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 05 (cinco) dias úteis a contar da abertura da vista.

13.1.6 Das penalidades de que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme caso.

13.1.7 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e não terá caráter compensatório.

13.1.8 As multas deverão ser recolhidas, através de guia de arrecadação, código, conforme disposto no Decreto nº 46.566/2009, no caso da Administração Direta, e através de depósito na conta corrente nº, do Banco, Agência nº, no caso de Administração Indireta, no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da intimação do CONTRATADO, podendo a CONTRATANTE, descontá-la na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente relativo à avença.

13.1.9 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar ao Estado.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

14.1 O presente CONTRATO somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente CONTRATO, quando não resolvidas administrativamente.

15.2 E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente CONTRATO, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 06 de JUNHO de 2018.

FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ
Secretário de Estado da Saúde

ANDRÉ RICARDO DE SOUZA CESTARI
Procurador da Medicor - Produtos Hospitalares Ltda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Aquisição de seringas para uso nas campanhas de vacinação e rotinas do Programa de Imunizações da Divisão de Vigilância Epidemiológica - DVE/CEVS/SES, para o ano de 2018, conforme especificações e quantidades que seguem:

LOTE 01:

LIC 8707350420 - Seringa de 1ml c/agulha 13x3,8 300.000 unidades.

LOTE 05:

LIC 8707350153 - Seringa de 5ml c/agulha 25x8,0 250.000 unidades.

2. CRONOGRAMA DE ENTREGA E LOCAL

LOTE 01

Aquisição de 300.000 unidades (trezentas mil unidades/item). Item/Cód. Sistema LIC nº: 8707350420 Item/insumo: Seringas de 1ml agulhadas 13x3,8

Programação de entrega do item – LOTE 1

ENTREGA	PERIODO	QUANTIDADE
1ª etapa	JUNHO/2018: de 11/06/2018 a 14/06/2018	105.000 unidades
2ª etapa	JULHO/2018: de 23/07/2018 a 26/07/2018	105.000 unidades
3ª etapa	SETEMBRO/2018: de 10/09/2018 a 13/09/2018	90.000 unidades

LOTE 05

Aquisição de 250.000 unidades (duzentas e cinquenta mil unidades/item). Item/Cód. Sistema LIC nº: 8707350153 Item/insumo: Seringas de 5ml agulhadas 25x8,0

Programação de entrega do item – LOTE 5

ENTREGA	PERIODO	QUANTIDADE
1ª etapa	JUNHO/2018: de 11/06/2018 a 14/06/2018	108.000 unidades
2ª etapa	JULHO/2018: de 23/07/2018 a 26/07/2018	84.000 unidades
3ª etapa	SETEMBRO/2018: de 10/09/2018 a 13/09/2018	58.000 unidades

3. LOCAL DE ENTREGA DOS LOTES:

Divisão de Suprimentos/SES/RS - Rua Marechal Andreas, 351, Bairro Boa Vista - PORTO ALEGRE/RS.
Fones: (51) 3328-1234 / 3328-1285 / 3328-1835.

4. FORMA DE PAGAMENTO

Empenho prévio – pagamento mediante protocolização da Nota Fiscal.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12 meses a contar da data definida na autorização de fornecimento.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Entregar nos prazos determinados no item 2. CRONOGRAMA DE ENTREGA.

FIM.

Protocolo: 2018000113511

Assunto: Gratificação de Unidocência
Expediente: 000000-0000/09-4
Nome: Vanessa Lopes da Silva
Id.Func./Vínculo: 2937689/02
Tipo Vínculo: EFETIVO
Cargo/Função: Professor - A-5
Lotação: SEDUC - 11 Coordenadoria Regional de Educação

REVOGA, a contar de 05/03/2018, o ato registrado no D.O.E. de 19/03/2013, Pág. 37, referente a Gratificação de Unidocência, no(a) Provimento.

SECRETARIA DA SAÚDE

FRANCISCO ANTÔNIO ZANCAN PAZ
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Gabinete

FRANCISCO ANTÔNIO ZANCAN PAZ
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Contratos

Protocolo: 2018000113151

CONT. nº 254/2018, PROCESSO: nº 17/2000-0191252-1, celebrado em 06-06-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e MEDICOR - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Aquisição de seringas, beneficiando a Divisão de Vigilância Epidemiológica do CEVS, conforme descrição e condições especificadas no Anexo I - Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento, de acordo com a discriminação a seguir: LOTE 01 - SERINGA HIPODÉRMICA 01 ML DESC. C/AGULHA 13 X 3,8 (300.000 unidades) e LOTE 05 - SERINGA HIPODÉRMICA 05 ML DESC. C/AGULHA 25 X 8 (250.000 unidades). PREÇO: O preço total para o presente ajuste é de R\$ 125.500,00 (cento e vinte e cinco mil e quinhentos reais). PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na Autorização de Fornecimento. RECURSO: 1450 / U.O: 20.95 / Atividade: 6277 / Elemento: 3.3.90.30 / Empenho: 18001997889 / Data do Empenho: 17/05/2018.

Protocolo: 2018000113152

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Nº 18/2000-0049379-2

OBJETO: Para prestar serviços de atenção à saúde, aos usuários do SUS, na modalidade Pronto Atendimento de Urgência (PADU).

CONTRATADA: MUNICÍPIO DE LAGOÃO - HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA.

CNPJ: 92.406.289/0001-61.

MUNICÍPIO: Lagoão/RS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no art. 25 "caput" da Lei 8.666/93.

RATIFICAÇÃO: Em 06 de junho de 2018, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

Protocolo: 2018000113512

T.A. Nº 058/2018 ao Contrato nº 548/2012, Processo: nº 31917-20.00/12-2, celebrado em 06/06/2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, tendo como interveniente a Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação e FATOR ENGENHARIA LTDA - FATOR E OU SISTEMA QUALICON, para a execução de obras de restauração no HOSPITAL PSIQUIÁTRICO SÃO PEDRO. OBJETO: COMPATIBILIZAR os serviços, em que o total de serviços a suprimir é de R\$ 123.704,15 (cento e vinte e três mil e setecentos e quatro reais e quinze centavos) e o total de serviços compatibilizados no mesmo valor, permanecendo inalterado o valor contratual. RECURSO: 0006 / U.O: 20.01 / Atividade: 6296 / Elemento: 3.3.90.39.3930 / Subprojeto: 0006.

Protocolo: 2018000113513

1. T.A. Nº 174/2018 ao Contrato nº 077/2015, Processo: nº 078924-20.00/14-9, celebrado em 06/06/2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e MED EQUIPA LTDA. - EPP, de Passo Fundo/RS. OBJETO: PRORROGAR, de 11 de junho de 2018 até 11 de junho de 2019, o prazo previsto na Cláusula Nona - Dos Prazos, do Contrato supracitado. RECURSO: 0006 / U.O: 20.95 / Atividade: 6182 / Elemento: 3.3.90.91.9104 / Empenho: 18002067246 / Data do Empenho: 22/05/2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº. 59/2018 - DC

Sr. Representante da MEDICOR - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Processo nº. 17/2000-0191252-1.

Objeto: Aquisição de seringas.

Beneficiário: Divisão de Vigilância Epidemiológica do CEVS.

Endereço: Divisão de Suprimentos/SES/RS - Rua Marechal Andreas, 351, Boa Vista – PORTO ALEGRE/RS.

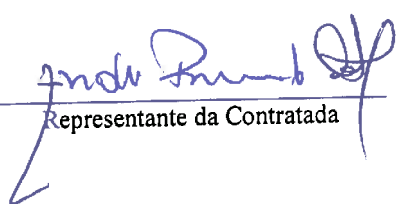
Início: 07 de JUNHO de 2018.

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelo local acima descrito, para o recebimento de instruções para o cumprimento do Contrato nº. 254/2018.

Porto Alegre, 07 de JUNHO de 2018.


FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ
Secretário de Estado da Saúde

Recebido em: ____/____/____


Representante da Contratada